



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.438
de 13 de outubro de 2003

(Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Domingos Chavari Neto)

“Institui campanha de divulgação sobre as conseqüências do uso indiscriminado de medicamentos pelas pessoas da 3ª. Idade e dá outras providências”.

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO,
Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Botucatu, campanha destinada à divulgação das conseqüências do uso indiscriminado de medicamentos pelas pessoas da 3ª. Idade.

Art. 2º. A campanha instituída por esta Lei será desenvolvida pela Secretaria Municipal da Saúde, especialmente, junto às Unidades de Saúde sediadas no Município.

Art. 3º. A fim de cobrir os gastos com a campanha, fica autorizada a realização de parcerias com entidades privadas e não governamentais.

Art. 4º. Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 13 de outubro de 2003

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 13 de outubro de 2003, 148º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

ROGÉRIO JOSÉ DÁLIO
Chefe da Divisão de Secretaria
e Expediente-Substituto